

ACÓRDÃO Nº 6122/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea *a*, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Clélio Campolina Diniz, Roksane de Carvalho Norton e João Antonio de Paula;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Clélio Campolina Diniz, Reitor da UFMG, Roksane de Carvalho Norton, Vice-Reitora da UFMG, João Antônio de Paula, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, período 4/8/2011 a 31/12/2011 e Pró-Reitor de Extensão no período 1/1/2011 a 4/8/2011, Antônio Luiz Pinho Ribeiro, Diretor Geral do Hospital das Clínicas, Márcio Benedito Baptista, Pró-Reitor de Administração, José Nagib Cotrim Árabe, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento, período 1/1/2011 a 17/2/2011, Maria Lúcia Malard, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento, período 18/2/2011 a 3/8/2011, Antônia Vitória Soares Aranha, Pró-Reitora de Graduação, João Antônio de Paula, Pró-Reitor de Extensão, Efigênia Ferreira e Ferreira, Pró-Reitora de Extensão, período 22/8/2011 a 31/12/2011, Renato de Lima Santos, Pró-Reitor de Pesquisa, Ricardo Santiago Gomez, Pró-Reitor de Pós-Graduação, sem prejuízo de se fazer a comunicação e a recomendação abaixo transcritas, dando-se-lhes quitação plena, dar ciência desta deliberação à entidade, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres do Titular da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-044.591/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Clélio Campolina Diniz (006.416.186-20); Roksane de Carvalho Norton (312.213.516-72); João Antonio de Paula, (160.413.136-53); Antônio Luiz Pinho Ribeiro (470.983.176-91), Márcio Benedito Baptista, (143.411.256-68); José Nagib Cotrim Árabe (222.610.606-53), Maria Lúcia Malard (042.841.946-15), Antônia Vitória Soares Aranha (292.475.006-72), João Antônio de Paula (160.413.136-53); Efigênia Ferreira e Ferreira (108.595.256-53), Renato de Lima Santos (071.522.838-26); Ricardo Santiago Gomez (654.286.336-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência a Universidade Federal de Minas Gerais sobre as impropriedades constatadas:

1.7.1. a celebração de convênios para transferência de recursos a entidades privadas e sem fins lucrativos sem ter realizado prévio chamamento público para seleção dos convenientes, afronta o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.170/2007;

1.7.2. a falta de registro de contratos celebrados pela Universidade no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), afronta o disposto no §3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011.

1.8. Recomendar à Universidade Federal de Minas Gerais que envide os esforços necessários para cumprir adequadamente as metas estipuladas para as suas ações e seus programas finalísticos e da área meio, prestando os esclarecimentos necessários para as variações significativas entre os indicadores programados e realizados, e informando sobre as medidas corretivas apropriadas para evitar tais variações.